



AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.623/2023

PROJETO DE LEI N° 10/2023

Acrescenta dispositivos à Lei n° 7.482/2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Empreendedora, aos alunos do ensino fundamental das escolas municipais do município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Daniel Bassi e Della Motta)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1° Acrescenta os parágrafos 3° e 4° ao art. 1° da Lei n° 7.482/2010, passando tal artigo a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1°

§ 3° Uma vez implantado o programa de que trata o *caput* deste artigo, manter-se-á em constante difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

§ 4° O conteúdo do programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais, desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.



Art. 1-A Serão abordados conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I** - perfil pessoal e vocacional;
- II** - desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
- III** - oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;
- IV** - mercado de trabalho;
- V** - inovação;
- VI** - gestão de negócios;
- VII** - avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
- VIII** - noções de ética profissional, *compliance* e *accountability*;
- IX** - outros temas correlatos;

Art. 1-B Serão abordados na Rede Municipal de Ensino conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

- I** - conceitos básicos de economia;
- II** - orçamento pessoal e organização financeira;
- III** - planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
- IV** - noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
- V** - aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- VI** - formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- VII** - noções básicas de psicologia do mercado;
- VIII** - outros temas correlatos;

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Franca, 24 de abril de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LUIZ AMARAL

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária